



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1845/2016

*ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel registrado sob a Matrícula 15.641 do Cartório de Registro de Imóveis, determinado sob o número 01 (um) da Quadra 17 (dezesete), "Área institucional para área de lazer, área verde e recreação", localizado no Loteamento Campina Ipacaray, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Avenida João Gomes, entre os marcos 1 e 6; do lado direito com a Rua Hélio Pereira Nantes, entre os marcos 6 e 7; do lado esquerdo com a Rua Janílson Peixoto Gonçalves, entre os marcos 7 e 8, 8 e 1, estando do lado par da Avenida João Gomes, esquina com a Rua Janílson Peixoto Gonçalves, perfazendo uma área de 4.158,50 m² (quatro mil e cento e cinquenta e oito virgula cinquenta metros quadrados), passando o referido imóvel quanto as suas utilizações para uso dominical.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, oriundo de desmembramento nos termos do artigo 4º desta Lei, por imóvel de propriedade de Sergio Ricardo Ocampos.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia a ser permutado compreende PARTE da área de terras do Lote 01, da Quadra 17, equivalente a uma área de 2.158,50 m² (dois mil cento e cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) Matrícula nº. 15.641, que após o desmembramento passará a ser discriminado como Lote 01-B, conforme mapa e memorial descritivo incluso ao presente termo. Correspondendo os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida João Gomes, entre os marcos 10 e 6; fundos com a Rua Janilson Peixoto Gonçalves, entre os marcos 7 e 9; do lado direito com a Rua Hélio Pereira Nantes, entre os marcos 6 e 7; do lado esquerdo com o lote 01-A da quadra 17, entre os marcos 9 e 10; (perfazendo uma área de 2.158,50 m²). Descrição Perimétrica: Partindo do marco 10, segue-se no azimute 185°40'12" por 31,18 m até o marco 5, deste segue-se no azimute 235°19'01" por 2,50 m até o marco 6, deste segue-se no azimute 284°57'50" por 73,96 m até o marco 7, deste segue-se no azimute 345°04'45 por 2,50 m até o marco 8, deste segue-se no azimute 45°11'40" por 35,31 m até marco 9, deste segue-se no azimute 104°57'50" por 54,01 m até o marco 10, fechado o perímetro.

Art. 4º O imóvel de propriedade do Senhor Sergio Ricardo Ocampos é aquele determinado como sendo o Lote de Terreno determinado pelo número 01 (um) da Quadra 01 (um) perfazendo uma área total de 1.091,84 cm² (um mil e noventa e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrado) de propriedade do Sr. Sérgio Ricardo Ocampos. Localizado no Loteamento denominado Jardim Paraíso, Situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente 53,95 metros com a Rua Projetada 1, fundo 14,29 metros com a rua Projetada, lado direito 50,95 metros com o Corredor Público, lado esquerdo 32,00 metros com a rua Humberto M. Campos, sob a Matrícula no. 15.779 do Registro da Comarca de Sidrolândia-MS.

Art. 5º Senhor Sergio Ricardo Ocampos fica obrigado a no prazo de 02 (dois) anos, construir na



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Parte remanescente central da área onde se realizou a abertura das ruas, uma área verde com academia ao ar livre, espaço para realização de atividades educacionais em medicina preventiva, ou seja, igual àquela academia que se encontra instalada na Avenida Antero Lemes da Silva, não ficando o Município obrigado a pagar qualquer valor pela implementação deste projeto, bem como pela permuta da área.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 22/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 19/12/2016. Edição 1746*

Sidrolândia/MS, 07 de Dezembro de 2017.